LEI COMPLEMENTAR nº 143, de 30 de março de 1.995.
Altera Estrutura Administrativa do Governo Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- A Secretaria de Serviços Públicos compreende os seguintes órgãos:

Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Manutenção
Setor de Manutenção
Setor de Trânsito
Divisão de Serviços Públicos
Setor de Limpeza Pública
Setor de Serviços Gerais
Divisão de Fiscalização
Setor de Fiscalização de Posturas
Setor de Fiscalização de Serviços concedidos, permitidos e autorizados.

Artigo 2º- É criada a Secretaria de Transportes e Viação, compreendendo as seguintes unidades:

Secretaria de Transportes e Viação
Divisão de Transportes e Material
Setor de Manutenção e Controle de Frota
Setor de Controle e Estoque de Material
Divisão de Viação
Setor Viário Urbano
Setor Viário Rural.

Artigo 3º- A cada Secretaria corresponde um cargo de Secretário Municipal.

Artigo 4º- São criados , na Secretaria de Transportes e Viação, três cargos de Assessor de Secretaria e cinco de Oficial de Secretaria, com remuneração mensal , respectivamente, de cinco UPRG e duas e meia UPRG, aos quais se aplicam as demais disposições referentes a iguais cargos lotados em outras Secretarias.

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Artigo 5º- O Quadro Geral do Pessoal do Executivo, respeitadas as quantidades, referências e cargas horárias vigentes à data da promulgação desta lei , passa a constituir-se dos seguintes cargos:

Administrador de Cemitério
Administrador de Praças de Esportes
Administrador de Serviço de Saúde
Agente Administrativo
Arquiteto
Assistente Social
Atendente
Auxiliar de Análise de Projetos
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Fiscal de Obras
Auxiliar de Pesquisas
Auxiliar de Topografia
Berçarista
Bibliotecário
Biólogo
Biomédico
Braçal
Carpinteiro
Cozinheiro
Chefe de Padaria
Chefe de Vaca Mecânica
Dentista
Desenhista
Digitador
Diretor de Creche
Encarregado de Depósito
Enfermeiro
Engenheiro Agrimensor
Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Civil
Escriturário
Fiscal de Obras
Fiscal de Posturas
Fiscal de Rendas
Fiscal Sanitário
Fisioterapeuta
Fonaudiólogo
Gerente de Recursos Humanos
Impressor
Inspetor de Alunos
Mecânico
Médico
Médico Veterinário
Merendeiro
Monitor de Saúde
Monitor Desportivo
Motorista

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Nutricionista
Oficial de Manutenção
Operador de Máquinas
Operador de Som e Luz
Operador de Vaca Mecânica
Orientador de Merenda Escolar
Padeiro
Pedreiro Meio Oficial
Pedreiro Oficial
Pintor
Professor de Educação Artística
Professor de Educação Física
Professor de Música
Programador
Psicólogo
Recepcionista
Serralheiro
Servente
Técnico-Desportivo
Técnico em Contabilidade
Técnico de Laboratório
Técnico de Serviços Gráficos
Telefonista
Topógrafo
Tratador
Tratorista

Parágrafo único- Os cargos existentes na data da promulgação desta lei , não constantes do Quadro previsto por este artigo, bem como os criados pela Lei Complementar nº 90, de 07 de outubro de 1.993, respeitados os respectivos enquadramentos , são cargos em extinção , que se extinguirão com a vacância.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, sendo que, para os órgãos previstos pelo artigo 2º , no exercício de 1.995, correrão por conta de dotações consignadas à Secretaria de Serviços Públicos, respeitadas as classificações funcionais e programáticas.

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de março de 1.995.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.